



Câmara Municipal de Anchieta

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por unanimidade

Sala das Sessões 08/10/98

As Comissões

De

Justiça e Finanças

Em, 08/10/1998

Presidente

Protocolo Nº 0500/98

Presidente

Projeto de LEI Nº 018/98 de 25 / 12 / 19 98

Assunto: ALTERA LEI Nº 008/90, DANDO CUMPRIMENTO AO CON-

VÊNIO DA MUNICIPALIZAÇÃO DO ENSINO PÚBLICO;

Autor: PODER EXECUTIVO

Sala das Sessões / / 19

PREFEITURA MUNICIPAL

DE
Anchieta

ACÇÃO • SOLUÇÃO • RENOVAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

As Comissões

De Justiça e Finanças

Em, 08/10/1998

Presidente

PROJETO DE LEI Nº. 018/98.

Câmara Municipal de Anchieta (E.S.)

Aprovado por unanimidade

Sala das Sessões 08/10/98

Presidente

EMENTA: Altera lei nº. 008/90, dando cumprimento ao convênio da municipalização do ensino público.

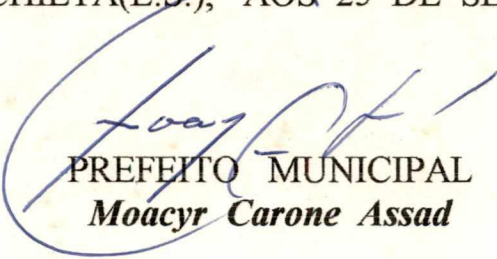
O Poder Legislativo do Município de Anchieta(E.S.) aprovou e eu, Chefe do Poder Executivo do Município de Anchieta(E.S.), sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Altera o anexo II do artigo 47, da lei nº. 008/90, aumentando o número de diretores escolares B, FC-2, quantitativo este que passa de 2 para 5.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor a contar da sua publicidade.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

ANCHIETA(E.S.), AOS 25 DE SETEMBRO DE 1998.


PREFEITO MUNICIPAL
Moacyr Carone Assad

Câmara Municipal de Anchieta - ES
PROTOCOLO

Nº 0500/98 Fls. 35^{as}

Anchieta-ES 01/10/98

PREFEITURA MUNICIPAL



AÇÃO • SOLUÇÃO • RENOVAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

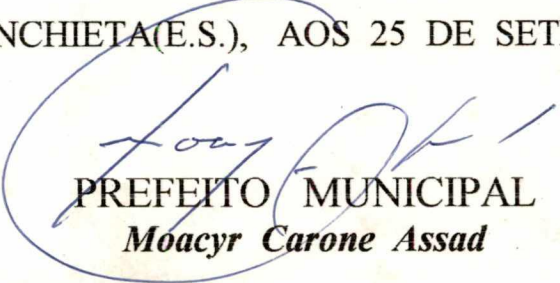
JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº. 018/98.

O Projeto de Lei ora apresentado, tem por serventia a materialização do processo de municipalização escolar em cumprimento à lei estadual nº. 5.474/97, como também da nova LDB, as quais dispõem sobre a obrigatoriedade de municipalização do ensino público.

O processo foi concluído e colocado em prática a partir de fevereiro do corrente ano, sendo assim, faz-se necessário o aumento de vagas dos cargos de Diretores Escolares, para que possamos enquadrar 03(três) das 19 (dezenove) escolas municipalizadas as quais necessitam de diretor, sendo esses, classificados no corpo desta Administração Pública como Diretor Escolar B, correspondente à função gratificada FC-2, como determina a Lei nº. 244/97, que altera a lei nº. 008/90, em seus artigos 46 § 1º., e 47.

Diante da exposição acima, que se perfaz no reconhecimento da necessidade latente em buscarmos a tão decantada e almejada eficiência do serviço público, é que esperamos dos ilustrados edis a aprovação do presente projeto de lei.

ANCHIETA(E.S.), AOS 25 DE SETEMBRO DE 1998.


PREFEITO MUNICIPAL
Moacyr Carone Assad